



PROJETO DE LEI Nº 158, DE 2018
(Da Sra. Natália Evangelista)

Dispõe sobre o sistema de revista aos visitantes nos estabelecimentos prisionais de qualquer espécie e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A revista de visitantes nos estabelecimento prisionais estaduais e federais, necessária à segurança, deverá ser realizada de forma a garantir a dignidade humana.

Parágrafo único. Considera-se visitante todo aquele que adentra em estabelecimento prisional com interesse em manter contato direto ou indireto com detento ou prestação de serviço de ordem terceirizada.

Art. 2º Fica proibida a revista íntima em qualquer estabelecimento prisional de todo território nacional.

Parágrafo único. Considera-se revista íntima toda e qualquer inspeção corporal que obrigue o visitante a despir-se parcial ou integralmente para tal atividade.

Art. 3º Todo visitante que adentrar em estabelecimento prisional terá assegurado o direito a revista mecânica, sendo vetado o uso da revista manual, exame clínico invasivo, desnudamento, esforço físico repetitivo ou espelhos.

§ 1º O processo de revista mecânica deve atender a um padrão para que seja garantida a segurança do estabelecimento prisional.

§ 2º O processo de revista mecânica deve ser conduzido por funcionários treinados para este fim, com o auxílio de aparelhos de raio-x, *scanner* corporal ou equipamentos eletrônicos detectores de metais.

§ 3º Ficam dispensados da revista mecânica gestantes e usuários de equipamento marca-passo.

Art. 4º A revista pessoal conduzida em crianças e adolescentes deve obedecer ao princípio de proteção integral da criança e do adolescente, sendo vedada a realização da mesma sem a presença e o acompanhamento de um responsável maior de idade.

Art. 5º As atribuições referentes à aprovação desta lei serão exercidas pelo Ministério da Justiça.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a revista vexatória, eufemisticamente chamada de revista íntima, é conduzida na maioria dos estabelecimentos penitenciários brasileiros como condição para que cidadãos mantenham contato com seus familiares presos.

Entre as práticas compreendidas nesse processo se encontram agachar sobre espelhos, toques nas genitálias, exames clínicos invasivos, tossir, realizar esforços físicos repetitivos, abrir as genitálias com as mãos, entre outros procedimentos degradantes.

Além disso, a revista é feita indiscriminadamente, sendo conduzida em crianças, inclusive de colo, adolescentes, idosos, mulheres grávidas e em período menstrual e portadores de necessidades especiais.

A justificativa para a condução desses atos é impedir a entrada de drogas, armas e aparelhos telefônicos e outros objetos ilícitos em ambientes prisionais. Entretanto, segundo dados da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo à Defensoria Pública, no ano de 2012 aproximadamente 3,5 milhões de pessoas foram submetidas à revista íntima em todo o Estado, sendo que apenas em 0,03% dos casos houve apreensão de objetos proibidos. A mesma pesquisa aponta que os visitantes portavam menos de 10% do total de celulares apreendidos no mesmo ano.

Em contrapartida, o quádruplo de objetos ilícitos foram encontrados no interior das celas, o que indica que os mesmos adentram as penitenciárias por outros meios. Cabe ressaltar também que o estado de São Paulo concentra um terço da população carcerária do Brasil e, portanto, pode ser tida como representativa do comportamento dessa comunidade pelo país.

Constitucionalmente, o artigo 1º, inciso III, prevê a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, além de o artigo 5º, inciso XLV determinar que nenhuma pena passará da pessoa do condenado. Entretanto, o que se verifica atualmente é uma sistemática e institucionalizada violação do direito fundamental à intimidade, à honra, à integridade física e psíquica e criminalização geral dos familiares dos presos. Dessa forma, além de humilhante, a revista íntima realizada nos presídios é ilegal.

Em relação aos dispositivos internacionais, as Regras de Bangkok, das quais o Brasil é signatário prevêm que “deverão ser desenvolvidos outros métodos de inspeção, tais como escâneres, para substituir revistas íntimas e revistas corporais invasivas, de modo a evitar os danos psicológicos e possíveis impactos físicos dessas inspeções corporais invasivas”.

Além disso, Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil em 1992, obriga internacionalmente o Estado a respeitar a integridade pessoal, a personalidade na aplicação da pena, o direito à honra e à dignidade, a proteção da família e os direitos da criança.

Ademais, é importante destacar que a prática da revista vexatória atinge majoritariamente um grupo social determinado: mulheres, em sua maioria negras e pobres, considerando que estas compõem o maior contingente de visitantes nas unidades



CÂMARA DOS DEPUTADOS

prisionais brasileiras. Nos meses de fevereiro, março e abril de 2013, por exemplo, as mulheres somaram 77% dos visitantes no Centro de Detenção Provisória de Taubaté, em São Paulo. Verifica-se, portanto, que a violência perpetrada por esta prática permitida pelo Estado atinge principalmente o corpo feminino, historicamente vulnerabilizado e estruturalmente coisificado.

Diante da referida humilhação a que são expostos os familiares dos detidos, verifica-se a dificuldade de continuação das visitas com certa regularidade, prejudicando a manutenção dos vínculos familiares, os quais são fundamentais para facilitar a ressocialização dos detentos, que é o objetivo primeiro do sistema prisional.

Em suma, a revista vexatória compreende uma prática ilegal tanto pelas leis brasileiras como pelos dispositivos internacionais, submete principalmente mulheres pobres e negras já marginalizadas estruturalmente pela sociedade, afeta negativamente a ressocialização do preso e pode ser facilmente extinta com a utilização de equipamentos adequados para tal fim.

A presente proposição tramita atualmente na Câmara dos Deputados como 7650/2017, de autoria do deputado Veneziano Vital do Rêgo.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputada Natália Evangelista